

A TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

VIGILANTES DA

EMPRESA DE VIGILÂNCIA PRIVADA

STRONG

AS

CONCENTRAÇÕES

DE PROTESTO E DENUNCIA PÚBLICA
DE 11 E 12 DE MARÇO NO PORTO E EM LISBOA FORAM

SUSPENSAS

PORQUE STRONG PROPÔS

A ABERTURA DE UM PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO!

O STAD ACEITOU E DEU O PRAZO DE UM MÊS À STRONG
PARA SE SOLUCIONAR O ASSUNTO. O STAD JÁ REQUEREU AO
MINISTÉRIO DE TRABALHO UMA REUNIÃO URGENTE.

***ENTRETANTO, O STAD INFORMA A CLASSE TRABALHADORA QUE O
TRIBUNAL DO TRABALHO JÁ MARCOU A AUDIÊNCIA DE PARTES PARA O
PRÓXIMO DIA 31 DE MARÇO – O NOSSO PROCESSO JÁ ESTÁ EM
ANDAMENTO!***

**A LUTA CONTINUA POR TODOS OS MEIOS ATÉ
A STRONG RESPEITAR A LEI – VENCEREMOS!**

COLEGA,

AS CONCENTRAÇÕES QUE ESTAVAM CONVOCADAS PARA OS PRÓXIMOS DIAS 11 E 12, RESPECTIVAMENTE NO PORTO E EM LISBOA, FORAM SUSPENSAS PELO STAD DEPOIS DE HOJE, DIA 7-3-2014, A STRONG TER ENVIADO UMA CARTA A PROPOR A ABERTURA DE NEGOCIAÇÕES SOBRE O OBJECTIVO DA NOSSA LUTA. CONCRETAMENTE, COMO SABEMOS, O NOSSO PRINCIPAL OBJECTIVO É O DE A STRONG CUMPRIR A CLÁUSULA 24 DO NOSSO CCT - PAGAR O TRABALHO NOCTURNO AOS TRABALHADORES QUE O FAÇAM. COMO SE PODE VER, ESTE É UM DIREITO DE TODOS OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS:

1. Período de trabalho nocturno – retribuição (cláusula 24º do CCT):

Nº.1 – Considera-se período de trabalho nocturno, para efeitos de novas admissões, o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

Nota: Este período aplica-se aos trabalhadores que entraram para o sector a partir de Abril de 2004, para os trabalhadores que já estavam no sector antes desta data, o período nocturno a considerar, é o que medeia entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Nº. 2 – A prestação de trabalho nocturno dá direito a retribuição especial, que será igual a 25% do valor base hora de trabalho equivalente prestado durante o período nocturno;

Nº. 3 – O acréscimo médio mensal resultante do pagamento do trabalho nocturno é incluído na retribuição de férias, bem como no pagamento de subsídio de férias e de subsídio de Natal;

(transcrição do texto do CCT)

COMO A STRONG PROPÔS A ABERTURA DESTE PROCESSO DE NEGOCIAÇÕES, O STAD, COMO SEMPRE, ACEITOU O DIÁLOGO SOCIAL PROPOSTO. MAS, ATENÇÃO, O STAD DEU UM PRAZO DE UM MÊS À STRONG PARA SE SOLUCIONAR A QUESTÃO – SE A STRONG NÃO O SOLUCIONAR,

A LUTA CONTINUA POR TODOS OS MEIOS ATÉ
A STRONG RESPEITAR A LEI – VENCEREMOS!

CAMARADA

ENTRETANTO, O STAD INFORMA A CLASSE TRABALHADORA QUE UM OUTRO PROCESSO DE LUTA JÁ ESTÁ A DAR OS SEUS FRUTOS - O TRIBUNAL DO TRABALHO JÁ MARCOU A AUDIÊNCIA DE PARTES DO NOSSO PROCESSO PARA O PRÓXIMO DIA 31 DE MARÇO. O NOSSO PROCESSO ESTÁ A CAMINHAR!!!

NINGUÉM DESANIME, NINGUÉM DESISTA – NÓS TEMOS RAZÃO E NÃO VAMOS PARAR NEM VAMOS CRUZAR OS BRAÇOS! VAMOS CONTINUAR A LUTAR PELOS NOSSOS DIREITOS COM CONFIANÇA E DETERMINAÇÃO!

CONFORME O DESENVOLVIMENTO DAS REUNIÕES E DO PROCESSO,
O STAD INFORMARÁ OS TRABALHADORES - VENCEREMOS!



SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e

ACTIVIDADES DIVERSAS

(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tlfs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590

E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL